



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 004 – ANO XLVI – 2021
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta, 24 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 019/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais de mil novos casos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 que dispôs sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, especialmente para os municípios que estão na bandeira vermelha ou laranja;

Considerando que este município se encontra na bandeira laranja, cabendo-nos a adoção de medidas mais enérgicas no combate à disseminação do vírus e contenção dos números de casos, sobretudo observando o aumento na ocupação dos leitos em todo o estado;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério Público da Comarca, no sentido de proibir as aglomerações e restringir a circulação de pessoas nos ambientes públicos, principalmente em bares, restaurantes, e estabelecimentos similares;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Gurinhém, sobretudo considerando o período culturalmente conhecido para férias

DECRETA:

Art.1º Excepcionalmente, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na contenção da disseminação do coronavirus, fica determinada a restrição de locomoção noturna, seja o trânsito em vias, equipamentos, locais ou

públicos, das 22:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, e, ainda, a suspensão de atividades comerciais (ambulantes) e recreativas nas praças públicas de 16:00 horas às 06:00 horas, no período compreendido entre 25 de fevereiro a 11 de março de 2021.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais (deslocamentos a farmácias ou serviços de saúde e servidores ou colaboradores da saúde no desempenho de suas atividades) devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art.2º No período de 25 de fevereiro a 11 de março de 2021, os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência ou similares, situados neste município, somente poderão funcionar com atendimento/consumo nas suas dependências das 06h às 16h, de modo que das 16h às 22h o atendimento apenas se dará através de delivery ou retirada no balcão pelos próprios clientes.

Parágrafo único - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art.3º Os shoppings centers, centros comerciais, galerias, supermercados e mercadinhos, poderão funcionar até 21h no período de 25 de fevereiro a 11 de março de 2021, entretanto, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos referidos estabelecimentos fica vedada a partir das 16h.

Art.4º Ficam proibidos, no período citado nos artigos anteriores, os eventos sociais ou corporativos de forma presencial, tais como congressos, seminários, encontros científicos e de pesquisa, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, sejam em casas de recepção, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, praças ou congêneres, enquanto o presente Decreto encontrar-se em vigor.

Parágrafo único – Fica determinado o fechamento total de danceterias, boates e espaços que promovam danças, apresentações ou atividades circenses, uma vez que tais atividades promovem contato humano e aproximação entre os indivíduos.

Art.5º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados devem a obrigatoria aferição de temperatura na entrada, e o limite de 50% da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 004 – ANO XLVI – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta, 24 de fevereiro de 2021

capacidade do local, com quantidade máxima de 6 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

Parágrafo único - Ficam proibidas transmissões audiovisual de jogos e competições desportivas, além de apresentações artísticas nos bares, restaurantes e similares. Também resta vedada a utilização de narguilés nos espaços indicados no caput deste artigo.

Art. 6º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Parágrafo único – As escolas/turmas de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil na rede particular poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis. Já as instituições de ensino superior, médio e fundamental anos finais, deverão respeitar o ensino remoto.

Art. 7º No período compreendido neste Decreto fica ainda suspensa a realização presencial de qualquer culto, missa ou celebrações de cunho religioso. Não se aplica à referida vedação as gravações, preparações para transmissão pela internet, ou cerimônias religiosas com restrição de público, somente com a presença de celebrantes, músicos, técnicos e ministros religiosos.

Art. 8º Poderão ainda funcionar neste município os seguintes estabelecimentos, desde que atentando para as medidas sanitárias já vigentes como utilização obrigatória de máscara e álcool em gel, e específicas a seguir delineadas:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias e escolinhas de esporte, até 21:00 horas, limitado a 50% de sua capacidade, e apenas mediante agendamento;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil;

VI – Fábricas/indústrias.

Art. 9º Será obrigatório, em todo território do Município de Gurinhém/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas,

nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

Parágrafo único - A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 10 Fica o contingente policial responsável pela cobertura deste município, autorizado a atuar de forma repressiva quando observado o descumprimento aos dispositivos do presente decreto, ou do decreto estadual, atentando ainda ao cidadão que descumprir às medidas, que o crime contra medida sanitária preventiva à doença contagiosa, encontra-se tipificado no Código Penal, artigo 268, bem como poderá ser estipulada multa pecuniária e determinado o fechamento de estabelecimentos que descumpram as normas postas.

Parágrafo único – as multas de que tratam o caput deste artigo poderão chegar até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o fechamento ou interdição dos estabelecimentos que descumpram as normas podem variar de 02 a 14 dias. A reincidência no descumprimento das regras poderá ainda acarretar a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico deste município e do Estado como um todo, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gurinhém, 24 de fevereiro de 2021.

TARCISIO SAULO DE PAIVA: 2029789046 8

Assinado de forma digital por TARCISIO SAULO DE PAIVA:20297890468 Dados: 2021.02.24 18:08:25 -03'00'

Tarcísio Saulo de Paiva

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 004 – ANO XLVI – 2021
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta, 24 de fevereiro de 2021

DECRETO nº 018/2021

DECRETA O INÍCIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da realidade educacional local ao novo CORONA VÍRUS, bem como a programação de vacinação iniciada a nível federal e local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.01 O, de 07 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o reinício das atividades pedagógicas no âmbito desse Município no dia 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As aulas na rede pública municipal de ensino terão início no dia 01 de março do corrente ano de forma remota para todas as modalidades.

Art. 3º - A retomada presencial se dará atendendo às seguintes fases:

I - 1ª fase: atendimento presencial dos alunos com deficiência na sala de AEE,

previamente marcado a partir do mês de março;

II - 2ª fase: ensino infantil, que ocorrerá com aula presencial uma vez por semana, a partir do mês de abril;

III - 3ª fase: ensino fundamental 1, que ocorrerá com aula presencial uma vez por semana, a partir de mês de maio;

IV - 4ª fase: ensino fundamental TI, que ocorrerá com aula presencial uma vez por semana, a partir do mês de junho.

Art. 4º. Os protocolos de segurança sanitária do corpo discente e docente obedecerão ao Plano Estratégico para a Retomada das Aulas na Rede Municipal de Ensino desse Município, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, bem como as

orientações contidas no Decreto Estadual nº 41 .01 O, de 07 de fevereiro de 2021 .

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2021.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional